

QUESTIONAMENTOS 03

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

Em atenção às considerações referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2016, informamos que:

1. O Edital de Chamamento Público nº. 01/2016, claramente afronta aos ditames legais estabelecidos no artigo 10 do Decreto Municipal nº. 30.254 de 22/10/2015.

Isso porque, o artigo 10 em questão expressamente determina que:

”É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações”

Já o Item 8.5 do Edital de Chamamento Público nº. 01/2016, contrariando a determinação legal, estabelece que:

”É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por escrito a respeito do PMI em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações”

Ora, Ilustres Analistas, o Edital jamais pode contrariar ao estabelecido pela legislação municipal, ainda mais considerando a especificidade do Decreto Municipal em questão.

Pelo exposto, requer ao município:

A retificação do Edital de Chamamento Público nº. 001/16 para enquadramento às disposições do Decreto Municipal nº. 30.254 de 22/10/2015, com o conseqüente, indispensável e necessário adiamento da data de protocolo do Requerimento de Autorização do Edital de Chamamento Público 001/16 prevista para 22/02/16.

Resposta: O Edital de Chamamento Público nº 01/2016 está em conformidade com a Legislação Municipal, tendo em vista que o artigo 2º do Decreto Municipal nº 30.638, de 29 de janeiro de 2016, altera o art. 10 do Decreto Municipal nº 30.254, de 22 de outubro de 2015, e seu §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 É assegurado a qualquer interessado o direito de solicitar ao órgão ou à entidade processante informações por



escrito a respeito do PMI em até 10 (dez) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das manifestações.

§1º Os pedidos de informação sobre o PMI serão respondidos pelo órgão ou pela entidade processante por escrito, em até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento.

Ademais, considerando que o Edital de Chamamento Público nº 01/2016 foi publicado no Diário Oficial no dia 01/02/2016 e disponível na sua integralidade na Internet no dia 02/02/2016, o Protocolo de Autorização deverá ocorrer até as 17h30 do dia 22/02/2016, visto que o prazo para manifestação é de 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital de Chamamento Público, conforme determina o artigo 1º do Decreto Municipal nº 30.638, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 1º Altera o Artigo 9º do Decreto nº 30.254 de 22 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Iniciado o PMI, os interessados apresentarão sua manifestação mediante protocolo, por encaminhamento via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do Edital de Chamamento Público.

Diante disso, o Edital de Chamamento Público nº 01/2016 se encontra devidamente enquadrado a Legislação Municipal e atendendo a todos os prazos legais, não sendo necessária a sua retificação.

2. No Termo de Referência do PMI, o item 5.2.4 é claro em estabelecer que deveriam ser analisados os licenciamentos ambientais. Entendemos que o sistema permanece ao município.

Pergunta-se, será responsabilidade do PROPONENTE assumir os custos de outorga e outros exigidos na legislação ambiental?

Resposta: Por se tratar apenas de estudos, o item 5.2.4 do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2016 solicita análise das necessidades de licenciamentos ambientais para o atendimento da legislação em vigor e expedição de diretrizes ambientais para o projeto, ficando a cargo da empresa concessionária a execução dos licenciamentos.



Ou seja, as interessadas em elaborar os estudos, alvos constantes no presente Chamamento Público, deverão fazer constar no mesmo, quais atividades serão necessárias proceder com licenciamento ambiental. Ressalte-se que esta informação, é fundamental para o desenvolvimento do estudo, bem como para adoção do mesmo em futura execução.

Por óbvio, caso a Administração Municipal decida por licitar a concessão do serviço, constará no respectivo edital, a obrigação das licitantes em procederem com todos os custos do devido licenciamento ambiental.

3. A extensão dos prazos definidos pelo Edital, de modo a adequá-los para uma melhor avaliação dos elementos que permitam estabelecer, com eficiência, uma oferta justa ao Ente Público e universalizar a máxima participação de interessados no certame.

Resposta: Os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2016 foram definidos pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamentos das Propostas do PMI, diante do poder discricionário conferido a Administração, a quem compete definir o objeto pretendido, bem como quando o mesmo deverá ser entregue e executado, não tendo previsão para alterações.

Vale ressaltar, que deverá o interprete/interessado considerar como dias úteis os prazos os definidos como tal, devendo considerar o prazo, em dias corridos, quando o edital não estabelecer de forma expressa que o mesmo será em dias úteis.

4. Resposta formal sobre os prazos.

Resposta: As respostas aos questionamentos encontram-se publicadas no link a seguir: <http://www.aracruz.es.gov.br/pmi/>.

5. Foram identificados alguns erros formais.

Resposta: Será publicada no dia 22/02/2016 uma errata de correção dos erros formais.